

Ofício 59/2024
Curitiba, 29 de Julho de 2024

À Universidade Federal do Paraná - UFPR
Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional - PROGRAD
Coordenação do Programa Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB/UFPR
Núcleo de Concursos - NC/PROGRAD

Prezados;

Referente ao:

Edital EDITAL N° 01/2024, Processo n° 23075.074236/2023-17, que tornaram públicas as normas que regem o **Processo Seletivo Simplificado (PSS) para vagas remanescentes do Curso Superior em Tecnologia (CST) em Gestão Cultural**, na modalidade Educação a Distância (EaD), no âmbito do Programa Sistema UAB, em conformidade com o Edital CAPES N° 09/2022, do Processo N° 23038.009848/2021-13, com a Resolução n° 83/08-CEPE e normas complementares, em desdobramento do resultado final do Edital N° 90/2023- NC/PROGRAD (6288328);

Referente à:

Aplicação de VAGAS RESERVADAS (cotas) no resultado final para preenchimento das VAGAS REMANESCENTES,

o SATED/PR - sindicato que representa os trabalhadores das Artes Cênicas e do Audiovisual no Paraná, vem OBSERVAR e SOLICITAR:

- a) Considerando que o EDITAL 90/203 - NC/PROGRAD, que em seus itens 2.8 e 2.9 determina:

2.8. Das 150 (cento e cinquenta) vagas oferecidas, 50% (cinquenta por cento) serão de concorrência geral, e:

2.9. 50% (cinquenta por cento) serão destinadas à concorrência especial para os candidatos que cumpram as condições previstas no Art. 8º da Resolução N° 19/17- CEPE, em conformidade com as Leis N° 12.711/12 e N° 13.409/16, os Decretos N° 7.824/12 e n° 9.034/17 e as Portarias MEC N° 18/12 e 09/17, a saber:

a) Estudantes autodeclarados pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo e que

tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas;

b) Estudantes com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas;

c) Estudantes autodeclarados pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas;

d) Estudantes que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas.

b) Considerando igualmente, no EDITAL 90/203 - NC/PROGRAD, os seguintes itens:

2.9.1. Somente poderão concorrer às vagas reservadas de que trata o subitem 2.9 deste Edital os estudantes que:

a) Tenham cursado integralmente o Ensino Médio, com aprovação em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos em escolas públicas; ou

b) Tenham obtido certificado de conclusão do Ensino Médio com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio-ENEM, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos-ENCCEJA ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

2.9.2. Para as vagas reservadas nos termos do subitem 2.9.1 deste Edital, não serão aceitos candidatos que tenham cursado total ou parcialmente o Ensino Médio em escolas particulares, ainda que com bolsa de estudos parcial ou integral, bem como não serão aceitos candidatos que tenham estudado em escolas comunitárias, filantrópicas ou confessionais que, nos termos do art. 20 da Lei nº 9.394/96, são consideradas instituições privadas de ensino, ainda que a escola cursada pelo candidato seja mantida por convênio com o poder público, incluindo o convênio autorizado pela Res. nº 3.434/95 da Secretaria de Estado da Educação do Paraná ou similares.

2.9.3. Candidatos que já tenham concluído qualquer curso superior estão impedidos de concorrer às vagas reservadas por determinação da Lei nº 12.711/12, bem como à vaga suplementar prevista pela Resolução nº 70/08-COUN (subitem 2.11), em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 35/18-CEPE.

2.9.4. A proporção de vagas para as categorias de que trata o subitem 2.9, alíneas “a” e “c”, será igual a proporção de pessoas autoidentificadas como pretas, pardas, indígenas e/ou pessoas com deficiência na população do Paraná segundo o último censo demográfico do IBGE.

- c) Considerando que nos resultados divulgados recentemente referentes à ocupação das VAGAS REMANESCENTES NÃO CONSTA quais candidatos foram selecionados para as vagas reservadas;
- d) Considerando as leis 12.711/12 e 13.409/16, bem como os Decretos 7.824/12 e 9.034/17 e as Portarias MEC 18/12 e 09/17.

SOLICITAMOS:

- 1) Que sejam informados os dados que possibilitem a verificação da aplicação das cotas (vagas reservadas) no Edital 01/2024 - VAGAS REMANESCENTES, para pessoas autoidentificadas como pretas, pardas, indígenas, em atendimento às determinações do edital aqui citadas..
- 2) *Que seja imediatamente retificado o resultado final publicado do Edital 01/2024 - VAGAS REMANESCENTES, de modo a garantir o cumprimento das cotas (vagas reservadas) para pessoas autoidentificadas como pretas, pardas, indígenas, em atendimento às determinações do edital aqui citadas, conforme legislação vigente.*

JUSTIFICAMOS que o SATÉD/PR considera que a realização do Curso de Gestão Cultural/UFPR, na modalidade de Ensino a Distância/EAD, será um grande avanço para o setor artístico-cultural, bem como para o desenvolvimento das cadeias produtivas que impactam diretamente a economia criativa do Estado do Paraná. Logo, a oferta das vagas decisivamente contribuem para o aprimoramento e qualificação de trabalhadores da arte e da cultura já atuantes nos diversos segmentos artísticos. A devida aplicação legal das cotas (vagas reservadas) na etapa de preenchimento de vagas remanescentes contribuirá para a democratização e para consolidar os resultados das políticas afirmativas dessa importante iniciativa da UFPR.

Atenciosamente,

Adriano Esturillo
Presidente
SATED PR